



LEI Nº 4.126, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Cria o Corpo de Baile Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de abril de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Corpo de Baile Municipal.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Corpo de Baile Municipal serão disciplinados em regulamento.


Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e da Fundação Casa da Cultura de Jundiaí, e em colaboração com escolas de balé, bailarinos e instituições interessadas, promoverá os estudos necessários ao atendimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e três (27/04/1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e três (27/04/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns